



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

OFÍCIO N.º 51/2025

Ref. ao Requerimento n.º 96/2025 – Câmara Municipal de São Roque

Assunto: Investimentos no Banco Master

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, valho-me do presente ofício para encaminhar os fundamentos e esclarecimentos necessários visando subsidiar resposta ao requerimento em epígrafe.

1. O quadro abaixo apresenta a cronologia dos investimentos realizados pelo SÃO ROQUE PREV em Letras Financeiras do Banco Master, ao longo do exercício de 2024:

Letra Financeira	Operação	Data	Valor (R\$)
MASTER	Aplicação	08/04/2024	29.850.000,00
MASTER	Aplicação	24/04/2024	2.850.000,00
MASTER	Aplicação	29/05/2024	2.550.000,00
MASTER	Aplicação	20/06/2024	6.950.000,00
MASTER	Aplicação	30/07/2024	3.750.000,00
MASTER	Aplicação	16/08/2024	8.200.000,00
MASTER	Aplicação	16/09/2024	39.000.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

2. Anexo a este Ofício, constam as atas, pareceres técnicos e demais registros encontrados no arquivo deste Instituto que subsidiariam a operação. Destaca-se que este mesmo material foi enviado em resposta ao Requerimento n.º 74/2025, oriundo do Poder Legislativo.
3. De acordo com as disposições da Lei 5.343/2021, o órgão técnico responsável pela execução da política de investimentos, mediante estudos, análises e fundamentações é o Comitê de Investimentos, através de seu caráter de assessoramento, consultivo e indicativo. Após, as deliberações do Comitê são apreciadas pelo Conselho Deliberativo, com homologação de suas decisões e acompanhamento dos investimentos através de relatórios mensais. Tais relatórios e desempenho dos investimentos também é apresentado ao Conselho Fiscal, mensalmente.
4. Nos termos da legislação, a primeira decisão cabe ao Comitê de Investimentos e, posteriormente, deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo. Ao fim, prestam-se contas das aplicações financeiras, também, ao Conselho Fiscal.
5. Não constam nos arquivos do Instituto eventuais documentos a respeito de ciência, comunicações, sugestões, orientações ou qualquer outro ato que tenha sido realizado entre a Autarquia e o Poder Executivo a respeito dos investimentos citados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

- 6.** Nos registros do Instituto, ao longo do exercício de 2024, consta uma citação na ata de 23 de julho, embora de redação confusa, a respeito de uma matéria jornalística do veículo "O Globo" a respeito do Banco "Meta", e se tal fato desabonaria as Letras Financeiras referente ao Banco. Imagina-se que, na realidade, a referência seria sobre o Banco Master, pois era o ativo que constava na carteira do Instituto enquanto Letra Financeira, desconhecendo-se o Banco "Meta". Na referida ata, consta que o Diretor Presidente solicitou um parecer à Consultoria Financeira sobre o tema. Nos arquivos do Instituto não foram localizados o pedido de parecer, tampouco o eventual parecer técnico.

Em setembro de 2024 o Instituto recebeu uma requisição de documentos do Ministério de Previdência Social a respeito dos investimentos em Letras Financeiras, sem citar especificamente o Banco Master no documento, o qual fora respondido à época.

Após, somente existem registros em abril de 2025, iniciados por questionamentos de veículos de imprensa, sobre a operação de compra do Banco Master pelo BRB. No final do mês de abril de 2025 o Ministério Público de Contas apresentou uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado a respeito do citado investimento, que fora respondido à época, sem maiores questionamentos posteriores.

- 7.** Reitera-se os documentos encaminhados em atendimento ao item 2.



- 8.** Inexistem garantias reais de retorno para qualquer investimento realizado no mercado financeiro, eis que o risco é atinente à atividade desenvolvida. Quanto às possibilidades de seguro de investimentos, tal qual ocorre através do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), as Letras Financeiras não se enquadram nos ativos passíveis de sua utilização, que é limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 9.** Até o presente momento ainda não foram emitidas orientações e definições por parte do liquidante a respeito da lista geral de credores e abertura de prazo para suas inscrições. Apesar disso, o Instituto já encaminhou ofício ao liquidante nomeado, visando resguardar sua posição enquanto credor. Os procedimentos do processo de liquidação extrajudicial estão previstos na Lei 6.024/74.
- 10.** Não há como estimar um prazo a respeito do resultado dos investimentos realizados junto à instituição financeira Banco Master, dependendo-se dos desdobramentos do processo de liquidação extrajudicial, bem como demais processos que apuram o ocorrido nas mais variadas searas processuais.
- 11.** Este impacto somente será mensurado quando da realização do Estudo Técnico Atuarial, tendo como base a data de 31 de dezembro de 2025 que, segundo à legislação vigente, o RPPS deverá apresentar até o dia 31 de março de 2026.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

- 12.** Uma vez apurado eventual prejuízo em desfavor do Instituto, as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas em face dos responsáveis, na medida de suas ações, nos termos da Resolução CMN 4.963/2021, Lei 9.717/98 e demais dispositivos das esferas cível, penal e administrativa, visando resarcir o erário prejudicado, bem como aplicar as sanções possíveis em face dos agentes envolvidos.

- 13.** Nos termos da Resolução CMN 4.963/2021, por exemplo, entende-se por responsáveis pela gestão as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes; os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Sendo o que me cumpria informar, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Roque, 05 de dezembro de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI

Diretor-Presidente

SÃO ROQUE PREV